LEI MUNICIPAL Nº. 1.340, *de 29 de julho de 2020.*

Fixa o Valor do Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o Quadriênio 2021/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, no uso de suas atribuições, em especial pelas estabelecidas pelo inciso V art. 34, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Bonfinópolis de Minas, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, relativa ao quadriênio 2021/2024, ficam fixados nos seguintes Valores:

I – Subsídio único do Prefeito Municipal, R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);

II – Subsídio único do Vice-Prefeito R$ 3.000,00 (três mil reais);

III – Subsídio único dos Secretários Municipais, R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terão direito a receber, no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano, a título de décimo terceiro subsídio.

§ 1º. As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício do cargo e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.

§ 2º. Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário Municipal no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

§ 3º. Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 10 (dez) dias.

§ 4º. É assegurado ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pagamento de um terço de férias no início do período de gozo.

Art. 3º. O décimo terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia 30 (trinta) de junho e a segunda após o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no percentual de 50% cada.

§ 1º. O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 2º. Caso o agente público deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio ser-lhe-á-pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º. Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios previstos nesta lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2022, pela variação de índice oficial, apurado a partir de 1º de janeiro de 2021, com aplicação a cada ano.

Art. 5º. Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Bonfinópolis de Minas – MG, 29 de julho de 2020.

REGINALDO PALMA
Presidente da Câmara

Publicado no quadro de avisos da Câmara em 30/07/20 ás 12:15 horas,e registrado em livro próprio ás folhas 35V Sob o nº 132/2020

Servidor Responsável